



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 081/2026

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZO DAS LICENÇAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI E REGULAMENTA A CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DA OUTORGA, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 16 DE AGOSTO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.254, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. *As licenças para exploração do serviço de táxi no Município terão prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua concessão.*

§ 1º *As licenças poderão ser renovadas por iguais períodos, desde que o permissionário comprove o cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes.*

§ 2º *O pedido de renovação deverá ser formulado pelo interessado em até trinta dias antes do término do prazo da concessão.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º *O não atendimento dos requisitos legais poderá ensejar o indeferimento da renovação, assegurados o contraditório e a ampla defesa. ”*

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.254, de 16 de agosto de 1994, o seguinte artigo:

"Art. 4º-B. *As licenças para exploração do serviço de táxi concedidas anteriormente à vigência desta Lei passarão a se submeter ao prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de publicação desta Lei, respeitados os atos jurídicos perfeitos.*

§ 1º *Decorrido o prazo previsto no caput, a continuidade da exploração do serviço ficará condicionada à renovação da licença, nos termos desta Lei.*

§ 2º *A manutenção da licença durante o período previsto no caput fica condicionada ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, podendo ser suspensa ou cassada nos casos previstos em lei.”*

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei Municipal nº 1.254, de 16 de agosto de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. *É admitida a cessão de direitos decorrentes da outorga para exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi), nos termos da legislação federal vigente.*

§ 1º *O cessionário sub-rogar-se-á integralmente nos direitos e obrigações do titular originário, inclusive quanto ao ponto de estacionamento e às condições da licença, observado o prazo remanescente da outorga.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º *A cessão dependerá de prévia anuência do Município, mediante processo administrativo, com a comprovação, pelo cessionário, do cumprimento de todos os requisitos exigidos nesta Lei e na legislação federal.*

§ 3º *Verificado o atendimento dos requisitos legais, o reconhecimento da substituição do titular constituirá ato vinculado da Administração Pública.*

§ 4º *Em caso de falecimento do titular, o cônjuge, companheiro ou herdeiros poderão requerer, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data do óbito, a cessão da outorga em seu favor, desde que preencham os requisitos legais, ou indicar terceiro que os atenda.*

§ 5º *A cessão de que trata este artigo não implica transferência autônoma do ponto de estacionamento, devendo ser observadas as disposições do art. 9º desta Lei.*

§ 6º *É vedada a cessão informal, a intermediação irregular ou qualquer forma de exploração da outorga em desacordo com a legislação vigente.*

§ 7º *Os procedimentos administrativos, prazos e demais condições para efetivação da cessão poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo.*

§ 8º *Para a efetivação da cessão, deverá ser recolhida antecipadamente a importância correspondente a 560 (quinhentos e sessenta) URM (Unidades de Referência Municipal), a título de Taxa de Transferência, para efeitos fiscais.”*

Art. 4º *O § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 1.254, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

“§ 2º É vedada a transferência autônoma de pontos de estacionamento, sendo admitida a cessão da outorga nos termos do art. 5º-A desta Lei, hipótese em que o ponto acompanhará a licença, observadas as disposições legais. ”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e a modernização da Lei Municipal nº 1.254, de 16 de agosto de 1994, adequando as normas que regem o serviço de táxi em Crissiumal à realidade jurídica e administrativa atual.

A proposta estabelece um prazo de vigência de 10 anos para as licenças, permitindo que a Administração Pública realize o cumprimento dos requisitos de segurança e qualidade, garantindo maior eficiência no atendimento à população.

Além disso, a medida busca conferir segurança jurídica aos profissionais do setor ao regulamentar a cessão de direitos decorrentes da outorga, disciplinando de forma clara as transferências de titularidade sob anuência do Município.

Tal regulamentação evita a informalidade e protege o núcleo familiar do permissionário em caso de falecimento, permitindo a sucessão do direito de exploração.

Por fim, a atualização das regras de transferência e a fixação de taxa específica visam organizar o sistema de transporte individual, assegurando o equilíbrio administrativo e o interesse público.

Ademais vale frisar que as disposições alteradas se baseiam nas Leis Federais N.ºs 12.468/2011 e 15271/2025 que regulamentam o tema.

Diante da relevância da matéria para a organização dos serviços municipais, submetemos o presente projeto à apreciação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Crissiumal - RS, 15 de abril de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N64

G2L

ONJ

O40